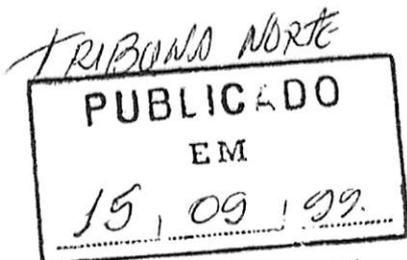




PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

C.G.C.: 95.548.400/0001-42

Avenida Jamil Assad Jamus, s/n - Fone (043) 464-1265 - - Mauá da Serra - Paraná



PAG. 03-C

LEI Nº 026/99

SÚMULA: Autoriza a doação de terreno no Parque Industrial e dá outras providências.

À Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, nos termos da Lei nº 005/99 de 09/03/99, autorizado a doar áreas de terras, constituído do Lote 15, da Quadra 02, com 1.030,00m², com as seguintes confrontações: frente BR-376, medindo 23m, lado direito com o lote 16, medindo 51m, lado esquerdo com o lote 14, medindo 51m, fundos com o lote 07, medindo 17,00m, situado no Parque Industrial deste Município à Empresa: VANDERLEY LUIZ BARBOSA - ME, CGC: 00.609.544/0001-55.

Art. 2º - A Empresa VANDERLEY LUIZ BARBOSA - ME, terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da Lei de Doação para iniciar a construção do prédio da empresa; um prazo máximo de 12 (doze) meses para colocar em funcionamento a sua empresa, sob pena do imóvel ser revertido para Patrimônio do Município.

Art. 3º - A empresa VANDERLEY LUIZ BARBOSA - ME, deverá funcionar neste Município, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão do imóvel para Patrimônio do Município, após o referido período, o imóvel doado passa a pertencer em definitivo ao proprietário da empresa, bem como o prédio e as benfeitorias.

Parágrafo Primeiro: Poderá a Empresa VANDERLEY LUIZ BARBOSA - ME, para efeito de contagem desse tempo, mencionado no Artigo 3º, somar o tempo de suas atividades com a de sua sucessora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

C.G.C.: 95.548.400/0001-42

Avenida Jamil Assad Jamus, s/n - Fone (043) 464-1265 - - Mauá da Serra - Paraná

Parágrafo Segundo: A Empresa VANDERLEY LUIZ BARBOSA - ME, não poderá vender, permutar, ceder doar ou transferir a área sem prévia autorização do Executivo e Legislativo, antes do período de 05 (cinco) anos conforme exposto no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Terceiro: A Empresa VANDERLEY LUIZ BARBOSA - ME, caso desative ou transfira suas atividades desse Município, antes de 05 (cinco) Anos conforme exposto no artigo 3º desta Lei ou deixe de cumprir as exigências desta Lei, a área doada retornará ao Patrimônio do Município sem ônus.

Art. 4º - A Empresa VANDERLEY LUIZ BARBOSA - ME, fica isenta do pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano, e do Imposto sobre serviços de qualquer natureza e das taxas de licença e de expediente, por um prazo máximo de 05 (cinco) anos, sobre a área doada.

Art. 5º - A Empresa VANDERLEY LUIZ BARBOSA - ME, poderá ofertar o imóvel, objeto desta Lei para garantir financiamento para construção do Prédio da empresa do referido imóvel doado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná aos 02 de setembro de 1999


ANTÔNIO BATISTA DE MACEDO
Prefeito Municipal